

PL 1949 – AUDIÊNCIA PÚBLICA



PERICULOSIDADE

- CLT - Artigo 193: Atividades ou Operações Perigosas
- I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;
- II- roubos ou outras espécies de violência física (segurança pessoal ou patrimonial);
- III- atividades de trabalhador em motocicleta

PERICULOSIDADE

- CLT - Artigo 193: Atividades ou Operações Perigosas
- Adicional de 30% sobre o salário sem os acréscimos, prêmios ou participações nos lucros da empresa

PERICULOSIDADE

- OJ nº 4 DA SBDI-1 DO TST:
- Somente é devido o adicional de insalubridade e/ou de periculosidade quando a atividade insalubre ou perigosa se encontra descrita na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.

PERICULOSIDADE – NR 16

- Atividades e Operações Perigosas
- Anexo 1 - Explosivos
- Anexo 2 - Inflamáveis
- Anexo 3 - Segurança Pessoal ou Patrimonial
- Anexo 4 - Energia Elétrica
- Anexo 5 - Uso de motocicleta
- Portaria 518/03 - Radiações Ionizantes e Subs.Radioativas

INFLAMÁVEIS – NR 20

- Atividades e Operações Perigosas
- Periculosidade de 30% atividades perigosas com líquidos inflamáveis
- NR-20 – Definições - Item 20.3.1
- Líquidos inflamáveis: são líquidos que possuem ponto de fulgor 60º Celsius
- Óleo diesel S10 possui ponto de fulgor de 38º Celsius

TANQUE DE COMBUSTÍVEL



PERICULOSIDADE – NR 16

- 16.6. São consideradas atividades e operações perigosas as constantes dos Anexos da NR-16.
- 16.6. As operações de transporte de inflamáveis líquidos ou gasosos liquefeitos, em quaisquer vasilhames e a granel, são consideradas em condições de periculosidade, exclusão para o transporte em pequenas quantidades, até o limite de 200 litros para inflamáveis líquidos e 135 quilos para os inflamáveis gasosos liquefeitos.

PERICULOSIDADE – NR-16

- 16.6.1 As quantidades de inflamáveis, contidas nos tanques de consumo próprio dos veículos, não serão consideradas para efeito desta Norma.
- 16.6.1.1 Não se aplica o item 16.6 às quantidades de inflamáveis contidas nos tanques de combustível originais de fábrica e suplementares, certificados pelo órgão competente. (Incluído pela Portaria SÉPRT n.º 1.357, de 09 de dezembro de 2019)

TANQUE SUPLEMENTAR

- RES. CONTRAN Nº 921, DE 28/03/2022
- Disciplina a instalação de múltiplos tanques, tanque suplementar e a alteração da capacidade do tanque original de combustível líquido em veículos, dedicados à sua propulsão ou operação de seus equipamentos especializados.

INDICAÇÃO DA TARA E LOTAÇÃO

- Artigo 117 do CTB
- Os veículos de transporte de carga e os coletivos de passageiros deverão conter, em local facilmente visível, a inscrição indicativa de sua tara, PBT, do PBTC ou capacidade máxima de tração (CMT) e de sua lotação.

TANQUE FAZ PARTE DA TARA

- **TARA** => Peso próprio do veículo + peso da carroceria + equipamentos + tanque de combustível + ferramentas + acessórios + roda sobressalente + extintor de incêndio + fluído de arrefecimento
- **LOTAÇÃO** => Carga útil máxima + condutor e passageiros transportados

DECISÕES TST

- A existência de tanque suplementar ou original de fábrica com capacidade superior a 200 litros se equipara ao transporte de produto inflamável.
- Se o combustível é armazenado em tanques originais de fábrica, suplementares ou alterados para ampliar a capacidade do tanque original, pois o que submete o motorista à situação de risco é a capacidade volumétrica total dos tanques, nos termos do artigo 193, inciso I, da CLT e do item 16.6 da NR-16.

TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL



DECISÕES INCONSTITUCIONAIS

- ✓ Invasão da competência privativa da União (CF, arts.21, XXIV, 22, I)
- ✓ Competência exclusiva do Ministro do Trabalho a regulamentação das atividades perigosas (CF, art.87, par.único II)
- ✓ princípio fundamental da legalidade (art.5º, II e 37 “caput” da CF)
 - ✓ princípio da separação dos poderes (art.2º, CF)
 - ✓ princípio da reserva legal (art.21, XXIV e 22, I da CF)
- ✓ segurança jurídica e da cláusula de reserva de plenário (art. 97, CF).

SÚMULA VINCULANTE Nº 10 - STF

➤ Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, artigo 97) a decisão de órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público, afasta sua incidência, no todo ou em parte.

PL 1949/2021

- Altera o art. 193 da CLT para não caracterização de periculosidade pelo consumo de combustível contido em tanque de fábrica e suplementar.
- §5º O disposto no “caput” e no respectivo inciso I não se aplica às quantidades de inflamáveis contidas nos tanques de combustíveis originais de fábrica e suplementares, para consumo próprio dos veículos de carga, de transporte coletivo de passageiros de máquinas e equipamentos, certificados pelo órgão competente e nos equipamentos de refrigeração de carga.”

PL 1949

✓ CONCLUSÕES

*

*QUE TEMPOS SÃO ESTES, EM QUE É
NECESSÁRIO DEFENDER O ÓBvio?*

(Bertolt Brecht)